



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029B/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2222/2025

Aos 31 dias do mês de **julho de 2025**, o Município de Seropédica, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**, situada a **Rua Maria Lourenço, nº 18, CNPJ nº 01.604.139/0002-98**, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em atenção ao resultado **PE SRP nº 020/2025**, homologado em **31/07/2025**, com publicação ocorrida em **31/07/2025**, e observada, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) nesta Ata, observadas a Lei n.º **14.133/2021**, as Leis Complementares Federais n.º **123/2006** e n.º **101/2000**, a Lei n.º **8.078/1990** e a Lei Municipal n.º **681/2021**, as condições estabelecidas no Edital do certame e as disposições que seguem abaixo:

VALIDADE: 31/07/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços visa ao registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS DE FARMACIA BÁSICA E COMPLEMENTAR**, conforme especificado no Edital e no Termo de Referência (Anexo I) do **PE SRP nº 020/2025** e na proposta comercial adjudicada, todos documentos integrantes desta Ata.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento do(s) preço(s) registrado(s) segue(m) abaixo:

Empresa: **DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26**

Valor total: **R\$ 744.102,66 (setecentos e quarenta e quatro mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos).**

ITEM	MEDICAMENTOS	UNID	TIPO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML 100ML INFANTIL	UNID	FRASCO	6.000	R\$ 3,66	R\$ 21.960,00	LAPON
3	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML 120ML ADULTO	Frasco 120ml	FRASCO	6.000	R\$ 4,13	R\$ 24.780,00	LAPON
4	ACICLOVIR 200MG	Cx c/25	COMPRIMIDO	280	R\$ 6,91	R\$ 1.934,80	PRATI
12	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10ML -	UNID	FRASCO	2.500	R\$ 1,15	R\$ 2.875,00	GEOLAB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SUPRIMENTO

19	AMIODARONA 200MG	Cx c/20	COMPRIMIDO	250	R\$ 9,20	R\$ 2.300,00	GEOLAB
21	AMOXICILINA 250MG/5ML 60 ML	UNID	FRASCO	6.000	R\$ 3,41	R\$ 20.460,00	CIMED
23	AMOXICILINA 500MG	Cx c/21	CÁPSULA	11.900	R\$ 5,04	R\$ 59.976,00	CIMED
25	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	3.330	R\$ 1,61	R\$ 5.361,30	CIMED
26	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	8.330	R\$ 0,69	R\$ 5.747,70	GEOLAB
28	ATENOLOL 25MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	8.330	R\$ 0,99	R\$ 8.246,70	PRATI
29	ATENOLOL 50MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	5.005	R\$ 1,52	R\$ 7.607,60	PRATI
30	AZITROMICINA 500MG	Cx c/5	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 4,09	R\$ 163.600,00	CIMED
57	CARVEDILOL 12,5MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	6.670	R\$ 2,33	R\$ 15.541,10	CIMED
60	CARVEDILOL 6,25MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	2.010	R\$ 2,25	R\$ 4.522,50	CIMED
71	CLONAZEPAM 2MG	UNID	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00	GEOLAB
72	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML COM 20ML	UNID	FRASCO	20.000	R\$ 1,99	R\$ 39.800,00	GEOLAB
78	CLORPROMAZINA 25MG	UNID	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00	CRISTALIA
82	DEXAMETASONA Dosagem: 0,1% Apresentação: Creme	UNID	BISNAGA	5.000	R\$ 1,69	R\$ 8.450,00	PRATI
95	DIMETICONA 75MG/ML 15 ML - EMULSÃO ORAL	UNID	FRASCO	2.000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00	CIMED
101	ESPIRONOLACTONA 100MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	100	R\$ 21,03	R\$ 2.103,00	HIPOLABOR
109	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	UNID	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00	HIPOLABOR
110	FUROSEMIDA 40MG	UNID	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00	PRATI
114	HALOPERIDOL 1MG	UNID	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00	CRISTALIA
119	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	6.670	R\$ 0,58	R\$ 3.868,60	CIMED
124	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - 20 ML	UNID	FRASCO	1.200	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00	HIPOLABOR
132	LEVODOPA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA DOSAGEM: 250MG + 25MG	Cx c/30	COMPRIMIDO	70	R\$ 32,50	R\$ 2.275,00	CRISTALIA



134	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	UNID	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,62	R\$ 93.000,00	HIPOLABOR
140	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50 ML	UNID	FRASCO	500	R\$ 43,96	R\$ 21.980,00	HIPOLABOR
142	LORATADINA 10MG	UNID	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00	CIMED
154	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G - 50GR COM APPLICADOR	UNID	BISNAGA	8.000	R\$ 6,17	R\$ 49.360,00	PRATI
186	RISPERIDONA 2MG	UNID	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00	GEOLAB
192	SINVASTATINA 20MG	UNID	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00	CIMED
193	SINVASTATINA 40MG	UNID	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00	CIMED
243	BICARBONATO DE SÓDIO 8,40% 10 ML	Cx c/200	AMPOLA	16	R\$ 157,90	R\$ 2.526,40	SAMTEC
244	BICARBONATO DE SÓDIO 8,40% 250ML	UND	BOLSA	500	R\$ 19,09	R\$ 9.545,00	HYPOFARMA
297	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	Cx c/25	AMPOLA	12	R\$ 335,18	R\$ 4.022,16	CRISTALIA
344	NALOXONA 0,4 MG AMPOLA 1ML	UND	AMPOLA	500	R\$ 5,68	R\$ 2.840,00	HIPOLABOR
371	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	Cx c/200	AMPOLA	15	R\$ 1.113,320	R\$ 16.699,80	SAMTEC
384	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG INJETÁVEL - 5ML	Cx c/100	AMPOLA	200	R\$ 76,66	R\$ 15.332,00	HYPOFARMA

Parágrafo Segundo - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Parágrafo Terceiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a beneficiária a entregar os itens/prestar os serviços nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - O presente registro de preços não obriga os órgãos participantes a solicitar qualquer quantidade de itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida desde que justificada, assegurado à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência das Atas de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser



prorrogado por até 1 (um) ano, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços após pesquisa de mercado e o desempenho satisfatório das empresas na execução contratual, bem como poderá renovar os quantitativos registrados, desde que respeitados os quantitativos originários.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses do parágrafo anterior, o ato de prorrogação deverá indicar o novo prazo de vigência das Atas de Registro de Preços e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

Será incluído na ata, na forma de anexo, visando à formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, o registro das licitantes:

- (a) aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos da Adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- (b) mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Primeiro - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

Parágrafo Segundo - Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da Adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Terceiro - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- (a) quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- (b) quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços.

Parágrafo Quarto - Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- (a) convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatário; ou



(b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública de quaisquer dos entes que não participaram do certame poderão aderir à Ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- (a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- (b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021; e
- (c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora, que dependerá de prévia averiguação quanto à ausência de prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, e da beneficiária da Ata.

Parágrafo Primeiro – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

Parágrafo Segundo – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Parágrafo Terceiro – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Parágrafo Quarto - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- (a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;
- (b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

(c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o preço registrado demonstrar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora deverá convocar a beneficiária da Ata para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Segundo – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o gerenciador convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quarto – Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado à fornecedora requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Sétimo – Para fins do disposto no parágrafo anterior, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de comprovação do disposto no parágrafo sexto, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

Parágrafo Nono – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo – Adotadas as providências anteriores sem sucesso, o gerenciador deverá, para o item em apreço, proceder ao cancelamento do preço registrado na Ata.



Parágrafo Décimo Primeiro – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador quando:

- (a) do cancelamento de todos os preços registrados;
- (b) da ocorrência devidamente comprovada de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução das obrigações previstas na Ata;
- (c) houver razões de interesse público devidamente justificadas e formalizadas em processo administrativo;
- (d) da alteração substancial nas condições de mercado.

Parágrafo Décimo Segundo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, após abertura de processo no qual se assegure o contraditório e ampla defesa, quando:

- (a) a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- (b) ocorrer inexecução total ou parcial do contrato;
- (c) a empresa beneficiária do registro for liberada;
- (d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- (e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- (f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- (g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados as licitantes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora e comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação dispostos no item 13 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços da seguinte forma:

- (a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- (b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Parágrafo Primeiro – Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo Segundo - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e da beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do certame.

Seropédica, 31 de julho de 2025.

**EDILAINÉ GRACIANO F. A. EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
MATRÍCULA: 290433447**

**DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26**

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SUPRIMENTO